

AFASTAMENTOS

DOS AFASTAMENTOS

AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE – ART 93

O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de CC ou FC;
- II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I (cc ou fc), sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária ('quem recebeu'), mantido o ônus para o cedente ('quem emprestou') nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.



Atenção!

O servidor poderá assumir cargo em comissão e função de confiança em outro órgão até mesmo durante o estágio probatório, mas, para isso, o DAS deve ser elevado (níveis 4, 5 ou 6). Fora do estágio probatório, o servidor poderá assumir cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão em qualquer nível, até mesmo cargo de natureza especial.



O servidor que é cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá optar por manter somente a remuneração de seu cargo efetivo ou pela remuneração de seu cargo e um percentual da função a qual exercerá na empresa estatal. Nesse caso, o ônus ficará por conta da empresa estatal, que deverá reembolsar a União

ANOTAÇÕES

AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO – ART. 94

Mandato federal, estadual ou distrital:

- O servidor será afastado de seu cargo atual e não poderá fazer opção pela remuneração.

Mandato de Prefeito:

- O servidor será afastado de seu cargo atual, mas poderá fazer a opção pela remuneração de seu cargo ou a do cargo de Prefeito.

Mandato de vereador:

- Se houver disponibilidade de horários, poderá acumular as funções de seu cargo com as de vereador;
- Não havendo compatibilidade de horários, será afastado de seu cargo efetivo e poderá optar pela remuneração mais vantajosa.

10
min

Obs.:

- No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse;
- O servidor investido em mandato **eletivo** ou **classista** não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR – ART. 95

AUTORIZAÇÃO	PR, Presidente dos órgãos do PL e STF.
PRAZO E REMUNERAÇÃO	não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.
Obs.:	Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.
Obs.:	afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

A licença para estudo ou missão no exterior será com remuneração. Por esse motivo, o servidor não poderá solicitar a sua exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido igual período ao de afastamento do servidor. Se mesmo assim o servidor insistir, deverá ressarcir a Administração todo o valor que lhe foi pago de remuneração durante o período em que esteve afastado.

15
min

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS – ART. 96-A

- A nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Lei n. 8.112/1990

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do **cargo efetivo, com a respectiva remuneração**, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior **no País**.

(...)

§ 2º Os afastamentos para **mestrado e doutorado** somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos **3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório**, que não tenham se afastado por **licença para tratar de assuntos particulares** para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo **nos 2 (dois) anos anteriores** à data da solicitação de afastamento.

Assim:

- **Mestrado:** 3 anos no órgão;
- **Doutorado:** 4 anos no órgão;
- E não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para licença-capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- **Para pós-doutorado:** 4 anos no órgão;

ANOTAÇÕES

- E não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para licença-capacitação ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

20
min

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos **terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.**

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar **exoneração** do cargo ou **aposentadoria**, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º anterior, deverá **ressarcir** o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo (**RESSARCIR**), **salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.**

§ 7º **Aplica-se** à participação em programa de **pós-graduação no Exterior**, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo

Obs.: todos os prazos, deveres de ressarcir e outras situações que se aplicam ao afastamento para a realização de programas de pós-graduação no país também se aplicam aos casos em que ocorra a realização de programas de pós-graduação fora do país.

DAS CONCESSÕES

1. AUSÊNCIA AO SERVIÇO SEM QUALQUER PREJUÍZO:

- Por **um** dia para doação de sangue;
- Pelo período **comprovadamente necessário** para alistamento ou recadastramento eleitoral; (*nova redação – Lei n. 12.998/2014*)
- Por **oito** consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

25
min

ANOTAÇÕES

2. HORÁRIO ESPECIAL

Servidor estudante (art. 98):

- Se for comprovada a incompatibilidade entre o horário para a execução de suas atribuições e o seu horário de estudos, haverá a concessão de horário especial;
- Deve haver a compensação de horário.

Servidor estudante com deficiência;

- O órgão irá avaliar a incompatibilidade;
- **Não haverá** compensação de horário.
- São extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.



Atenção!

A disposição do art. 99, quanto ao horário especial para servidor com deficiência ou que possua filhos, cônjuge ou dependente com deficiência, foi alterado em 2016.

Obs.:

Lei n. 8.112/1990

Art. 99. Ao **servidor estudante** que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.



Estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

ANOTAÇÕES

3. HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR QUE RECEBA GRATIFICAÇÃO PARA ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO – ART. 76-A:

Será igualmente concedido horário especial, vinculado à **compensação** de horário a ser efetivada no prazo de **até 1 (um) ano**, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do *caput* do art. 76-A desta Lei.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

ANOTAÇÕES